

ASSISTÊNCIA À REINTEGRAÇÃO DE MIGRANTES

ao abrigo dos serviços de
reintegração conjuntos da Frontex



VERSÃO EM PORTUGUÊS

Estamos ao seu lado para lhe
prestar apoio

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO REGRESSO VOLUNTÁRIO?

Compreendemos que o regresso ao seu país de origem pode ser difícil. Estamos ao seu lado para lhe prestar apoio. Podemos ajudar a preparar-se para a viagem e informar sobre as oportunidades disponíveis para si após a sua chegada.

Se decidiu regressar voluntariamente ou recebeu uma decisão de regresso das autoridades nacionais do Estado-Membro, pode ser elegível para receber assistência à reintegração na sociedade do seu país de origem. A Frontex, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, desenvolveu um programa denominado **Serviços de Reintegração Conjuntos**, que coopera com organizações da sociedade civil no seu país de origem. Estas organizações têm experiência na prestação de assistência à reintegração e estão preparadas para dar-lhe apoio no seu regresso ao país de origem.

O REGRESSO PODE PARECER COMPLICADO. PODE SUSCITAR MUITAS QUESTÕES E CAUSAR ANSIEDADE. PARA OBTER RESPOSTAS, IRÁ TER À SUA DISPOSIÇÃO PESSOAL ESPECIALIZADO, COMO É O CASO DOS CONSELHEIROS EM MATÉRIA DE REGRESSO E REINTEGRAÇÃO. ESTARÃO AO SEU LADO NOS ASPETOS JURÍDICOS, ADMINISTRATIVOS E PSICOSSOCIAIS DO REGRESSO E DA REINTEGRAÇÃO, PRESTANDO ACONSELHAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA QUE FAÇA AS ESCOLHAS CERTAS PARA O SEU FUTURO.

Se necessitar de cuidados especiais como, por exemplo, se for um menor não acompanhado ou uma grávida, se tiver sido vítima de tráfico de seres humanos, se sofrer de problemas de saúde ou deficiências ou se viajar com crianças, informe o seu conselheiro em matéria de regresso e reintegração. O conselheiro irá certificar-se de que todas as condições ou circunstâncias pessoais relevantes são tidas em conta para que se ajustem melhor ao seu caso específico de apoio à reintegração.

REÚNO AS CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DA ASSISTÊNCIA À REINTEGRAÇÃO?

Pode receber assistência à reintegração se:

- a. **Ainda não tiver recebido uma decisão final negativa** sobre o seu pedido de permanência, residência legal ou/e proteção internacional (asilo) e tiver decidido regressar. Nesse caso, estamos a falar de **regresso voluntário**.
- b. **Tiver recebido uma decisão final negativa** e/ou a designada «decisão de regresso», que define um prazo para abandonar o território do Estado-Membro. Tiver tomado a decisão de regressar ao seu país de origem. Neste caso, estamos a falar de uma partida voluntária. As autoridades nacionais do país europeu onde reside irão dar-lhe informação sobre a possibilidade de receber assistência à reintegração, bem como do prazo concedido para abandonar o país.

SE USUFRUIR DO DIREITO DE PERMANÊNCIA, DE RESIDÊNCIA LEGAL E/OU DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL NO TERRITÓRIO DE UM ESTADO-MEMBRO DA UE, NÃO É ELEGÍVEL PARA A ASSISTÊNCIA À REINTEGRAÇÃO.

- c. **Tiver recebido uma decisão de regresso**, conforme explicado na alínea b), e não tiver optado por partir no prazo definido (partida voluntária). Neste caso, a decisão de regresso torna-se executória e aceita as consequências do regresso forçado.

Tenha em conta que os Estados-Membros da UE são responsáveis por determinar se é elegível ou não para a assistência à reintegração, segundo a respetiva legislação nacional, aquando da apresentação dos pedidos para os serviços de reintegração conjuntos.

QUE TIPOS DE ASSISTÊNCIA À REINTEGRAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS?

Os serviços de reintegração conjuntos incluem dois tipos de assistência:

Assistência de curta duração: Após a chegada, pode receber apoio imediato durante os primeiros dias, sob a forma de recolha no aeroporto, alojamento de curta duração, assistência médica, transporte ulterior, reagrupamento familiar e apoio financeiro limitado.

Assistência de longa duração: Pode ser elaborado um plano de reintegração durante um período máximo de 12 meses. O seu conselheiro em matéria de regresso e reintegração no país de acolhimento e a nossa organização no país de origem discutirão consigo as melhores opções e decidirão a sua execução quando regressar ao país de origem. Os exemplos de assistência à reintegração de longa duração incluem:

ALOJAMENTO DE LONGA DURAÇÃO E CUSTOS ASSOCIADOS;



ASSISTÊNCIA MÉDICA REGULAR;



EDUCAÇÃO (ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL);



ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO;



ASSISTÊNCIA NA CRIAÇÃO DE UMA PEQUENA EMPRESA;



REAGRUPAMENTO FAMILIAR;



ACONSELHAMENTO JURÍDICO E APOIO ADMINISTRATIVO;



APOIO PSICOSSOCIAL.

Em ambos os casos, receberá apoio especializado do parceiro em matéria de reintegração, que acompanhará o seu plano de reintegração e que também poderá prestar ajuda com o encaminhamento para outras organizações.

O QUE POSSO ESPERAR DO MEU CONSELHEIRO EM MATÉRIA DE REGRESSO E REINTEGRAÇÃO?

Durante as sessões de aconselhamento individual com um conselheiro em matéria de regresso, irá receber informações úteis sobre as suas possibilidades de regresso e as opções de apoio e de assistência à reintegração. O seu conselheiro recebeu formação para lhe prestar apoio e pode responder a todas as suas perguntas. Em qualquer momento, pode perguntar ao conselheiro em matéria de regresso e reintegração quais são os seus direitos relativos ao seu pedido. Durante uma sessão de aconselhamento, caso não se sinta confortável a falar a mesma língua que o conselheiro, pode solicitar um intérprete.

Se manifestar interesse em receber assistência à reintegração, o conselheiro precisa de recolher informação importante para processar o seu pedido. Ser-lhe-á solicitado que providencie informações sobre os seus documentos de identidade, membros da sua família e eventuais dados de contacto, bem como do seu destino. As informações providenciadas serão recolhidas em conformidade com os requisitos legais em matéria de proteção de dados. Não hesite em comunicar quaisquer necessidades especiais ao seu conselheiro.

Durante o pedido, ser-lhe-á solicitado que preencha um formulário que autoriza a Frontex a tratar os seus dados pessoais. Estas informações são necessárias para que o parceiro em matéria de reintegração confirme a sua identidade e apenas serão utilizadas com esta finalidade, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados europeu.

NOTAS

O QUE POSSO ESPERAR DO PARCEIRO (LOCAL) EM MATÉRIA DE REINTEGRAÇÃO?

No seu país de origem, o parceiro em matéria de reintegração irá ocupar-se do seu caso. Se tiver pedido assistência de curta duração, o parceiro pode esperar por si no aeroporto e dar-lhe apoio nas necessidades mais urgentes. Se também tiver optado por receber assistência durante um período mais prolongado, o nosso parceiro em matéria de reintegração irá manter o contacto consigo e você terá a possibilidade de obter as respostas para as suas perguntas. Os contactos que fizer com o nosso parceiro serão sempre bem recebidos. Se tiver perguntas ou dúvidas, não hesite em entrar em contacto com o parceiro em matéria de reintegração.



É IMPORTANTE SALIENTAR:

A assistência do parceiro em matéria de reintegração ou dos seus parceiros locais será prestada durante as horas de expediente.

Um comportamento abusivo e/ou disruptivo para com o parceiro em matéria de reintegração ou um parceiro local é inaceitável.

O parceiro em matéria de reintegração pode não ser capaz de resolver todos os problemas que você venha a enfrentar, pois a assistência a prestar estará limitada ao que foi inicialmente acordado.

Precisa de um documento de identificação para dar início ao pedido.

Deve assinar o formulário de consentimento para finalizar o processo de pedido.

CONTACTE O PARCEIRO EM MATÉRIA DE REINTEGRAÇÃO NO SEU PAÍS

Toda a informação disponível no seguinte sítio Web →

